PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.169/2.003

" AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA "

O Povo do Município de Abaeté , por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica autorizado o desmembramento de um lote de terreno urbano, contendo uma casa , com área total de 442,00m2, cuja propriedade é de SIMÃO ROMUALDO DA SILVA E OUTROS , conforme registro de imóvel constante do livro 2-M, fls. 119-V, nº 14-3484, localizado na Rua Frei Orlando, bairro Amazonas , nesta cidade, tendo as áreas desmembradas as seguintes medidas : 13,50 metros de frente confrontando com a Teodoro de Janeiro; 9,65 metros pela direita confrontando com Alcírio Rodrigues e/ ou sucessores; 18,80 metros pelos fundos confrontando com José Bernardes de Oliveira e / ou sucessores e 17,70 metros pela esquerda confrontando com a área remanescente, totalizando a área desmembrada 209,27 m2. Ficando uma área remanescente de 232,73m2.

Art. 2º - Ficam o memorial descritivo e o croqui das áreas, fazendo parte indissociável e integrante desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três (03/12/2003).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté